



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 185, DE 2023

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador ELMAR FERNANDES DE RESENDE

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Serviços Públicos (CSP), para parecer quanto ao mérito, o Projeto de Lei n.º 185, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em cinquenta e nove artigos, agrupados em seis capítulos, a saber:

Capítulo I, formado pelos arts. 1º e 2º, trata das definições e dos objetivos;

Capítulo II, formado pelos arts. 3º a 4º, dispõe sobre os princípios e diretrizes;

Capítulo III, formado pelos arts. 5º ao 17, dispõe sobre a gestão e organização do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no Município de Indianópolis;

Capítulo IV, formado pelos arts. 18 a 29, trata das instâncias de articulação, pactuação e deliberação do SUAS;

Capítulo V, formado pelos arts. 30 ao 49, dispõe sobre os benefícios eventuais, dos serviços, dos programas de assistência social e dos projetos de enfrentamento da pobreza;

Capítulo VI, formado pelos arts. 50 ao 59, trata do financiamento da política municipal de assistência social;

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto é revestido de mérito porque atualiza a legislação municipal sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e, deste modo, permite que o Município participe deste sistema nacional e receba recursos da União e do Estado para ações de assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Além do mais, o projeto assegura a instituição de política de assistência social voltada para a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O projeto também cuida de criar instrumentos de controle social sobre a execução da política municipal de assistência social, entre os quais o Conselho Municipal de Assistência Social e a Conferência Municipal de Assistência Social.

Para proporcionar recursos para financiar a política municipal de assistência social, o projeto dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social, constituído de recursos do Orçamento do Município e de transferências dos fundos nacional e estadual de assistência social.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 185, de 2023.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2023.

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Relator

WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro